

(Ac.3a.T-3169/77)

HLF/ms

Aos empregados da corretora de câmbio e títulos mobiliários não se aplica a jornada reduzida do bancário (art.224, CLT).

Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-3258/77, em que é Recorrente COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A e é Recorrida ROSA MARIA ANDRADE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE.

"O v. acórdão regional de fls.25/26, negou provimento ao recurso empresarial ao fundamento de que os empregados da Cia Corretora de Câmbio e Títulos são equiparados aos bancários, para todos os efeitos do art.224, da CLT.

A revista da empresa (fls.28/30), argui contrariedade à Súmula 55 deste TST.

Não há contra-razões.

A dita Procuradoria às fls.36 é pelo não conhecimento e improvimento".

É o relatório, na forma regimental.

VOTO

Conheço pela Súmula 55.

A reclamada, corretora de Câmbio e Títulos, não é financeira, ao contrário, mera intermediária, na compra e venda de Câmbio e Títulos Mobiliários, percebendo uma comissão por serviços prestados, não se enquadrando, pois, como financeira, para o efeito da jornada reduzida do bancário (artigo 224, CLT).

Dou provimento para julgar improcedente a reclamação.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Terceira Tur-

Proc. nº TST-RR-3258/77

na do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator).

Brasília, 22 de novembro de 1977

Presidente

C. A. Barata Silva

Relator

Henrique Lomba Ferraz

"ad hoc"

Ciente:

Procurador

Eurico Cruz Neto

